

Art. 2. Ficam suprimidos os §§ 6 e 7 do art. 100, do referido código.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

S. P. M.

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

REFORMA DO CODIGO DE POSTURAS
N. 142

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Mogy-guassú, decretou a seguinte resolução :

REFORMA DO CODIGO DE POSTURAS

Art. 1. O art. 11 § 15 ficará, em vez de "cobrar-se-á 20\$000", cobrar-se-á 50\$000.

Art. 2. Cobrar-se-á, a titulo de imposto, no acto de sua impetração ou antes de sua concessão, e pagarão :

- § 1. Para estabelecer padaria ou vender pães, 20\$000.
- § 2. Para ter casa de pensão, 20\$000.
- § 3. Para estabelecer cosmoramas, por 6 mezes, 20\$000.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

Maio 20

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fcz.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 143

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Jacarehy, decretou a seguinte resolução :

REFORMA DO CODIGO DE POSTURAS

CAPITULO I

Da renda municipal

O § 8 fica substituido pelo seguinte : 30\$000 para ter casa de pasto, de pensão, estalagem ou hotel.

Ao § 14 diga-se : 40\$000 para ter padaria ou confeitaria. Pena de 30\$000 de multa ao infractor, além do imposto.

Ao § 26 diga-se : 10\$000 para ter deposito de sal.

Ao § 28 diga-se : 25\$000 para exercer profissão de advogado ou medico.

Ao § ... diga-se : 50\$000 para vender artigos de fazendas, couros, arreios, armarinho e ferragens no mercado, sómente aos domingos e dias santificados, das 6 horas da manhã ás 6 da tarde. Pena de 30\$000 de multa ao infractor, além do imposto.

Ao § 46 accrescente-se : pagará 500 réis por arroba toda pessoa de fóra que trouxer fumo para vender no municipio.

Accrescente-se ao § 47, onde diz : 480 réis por 24 horas, 320 réis por noite, diga-se tambem 4\$000 por mez.